

LEI Nº 2.105, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Reajusta os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, do Município de Paraisópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Paraisópolis ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de março de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.105, de 18/03/2008 foi publicada na data de 18/03/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretária